

Processo: 6251/2016  
Tipo: Projeto de Lei: 186/2016  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 24/08/2016 13:46:09  
Procedência: Fabrício Gandini  
Assunto: Altera o Paragrafo Único do Art. 1º da Lei nº 5.149, de 09 maio de 2000.

**PROJETO DE LEI**

**"Dá nova resolução ao art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 5.149, de 09 maio de 2000".**

**Art. 1º** – O art. 1º da Lei nº 5.149, de 09 maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo Único.** No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo, feriado ou férias, o servidor gozará do direito estabelecido no caput desde artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

**Art. 2º** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 19 de agosto de 2016.

**Fabrício Gandini**  
Vereador - PPS

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de Lei visa assegurar o direito do servidor público municipal de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, mesmo que em período de férias, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis que apoiem essa presente iniciativa, tendo em vista que beneficiará todos os servidores do Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de agosto de 2016.

**Fabício Gandini**  
Vereador - PPS



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 5.149

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal um dia de folga por ocasião de seu aniversário e revoga a Lei n° 5082/00.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo único. No caso da data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n° 5082, de 07 de fevereiro de 2000.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2000.

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal